

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.**

PARECER N.º: /2018.

PROJETO DE LEI N.º 48/2018.

OBJETO: Institui o Parque Linear José do Vale no Município de Unaí (MG) e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR VALDIR PORTO.

1.Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 48, de 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal José Gomes Branquinho, que institui o Parque Linear José do Vale no Município de Unaí (MG) e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Valdir Porto, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Registre-se que o Município conta, atualmente, com os seguintes Parques: Parque Natural Municipal denominado Senhorinha Lemos do Prado (Lei n.º 3117/2017); Parque Natural Municipal denominado Dujardes Caldeira (Lei n.º 3118/2017) e Parque Natural Municipal denominado Pedro Geraldo de Menezes (Lei n.º 2.802/2012).

2. Fundamentação:

2.1 Da Iniciativa do Autor:

A competência do Prefeito para apresentar à Câmara Municipal projeto de lei que discipline sobre os bens públicos municipais encontra-se devidamente albergada pelo disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Orgânica que assim preceituam:

Art. 21. Constitui patrimônio do Município os bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertençam e os que lhe vierem a ser atribuídos ou incorporados, bem como os rendimentos provenientes dos seus bens, execução de obras e prestação de serviços.

Art. 22. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens do Município, resguardado o direito da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Consta, inicialmente, do Processo Legislativo sob comento, a intenção de instituir o Parque Linear José do Vale no Município de Unaí (MG) e dá outras providências.

2.2 Da Competência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:

O Regimento Interno da Casa, conforme o previsto na alínea “i” do inciso VII do artigo 102, prevê que é de sua competência a política municipal do meio ambiente:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

VII- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:

(...)

i) política municipal do meio ambiente

Trata-se de matéria **afeta ao meio ambiente** uma vez que prevê a criação de novo parque municipal a ser instituído no Bairro Água Branca composto de área verde de lazer e áreas de preservação permanente de domínio público.

Vencido qualquer impedimento desta Comissão para a análise do mérito da matéria segue-se a fundamentação.

2.3 Da Importância da Matéria:

A Lei Orgânica deste Município prevê em seu artigo 9º que o Município deve assegurar o direito à educação, à cultura, ao trabalho, à moradia, à assistência, ao lazer, **ao meio ambiente**, à saúde e à segurança. Diante disso, o projeto sob comento apresenta ao povo unaiense mais uma unidade de preservação ambiental a exemplo dos já mencionados Parque Natural Municipal denominado Senhorinha Lemos do Prado (Lei n.º 3117/2017); Parque Natural Municipal denominado Dujardes Caldeira (Lei n.º 3118/2017) e Parque Natural Municipal denominado Pedro Geraldo de Menezes (Lei n.º 2.802/2012).

Diante disso, é inquestionável a relevância da matéria para o povo unaiense.

3. Conclusão:

Sob o enfoque atribuído a esta Comissão e salvo melhor juízo, voto pela aprovação da matéria.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
Relator